



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº. 1072 /2010.

Cria o **Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC)**, da Cidade de Paula Cândido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Paula Cândido — Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC) serão constituídos de 0,5% (meio por cento) das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros que integram o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural serão mantidos em instituição financeira com agência nesta cidade.

Artigo 3º. O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC) irá acompanhar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Parágrafo único: O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Artigo 4º. O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC será administrado conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

- *Presidente*, sendo o mesmo representado pelo Secretario Municipal de Cultura e Turismo,
- *Vice-Presidente*, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural dentre os membros efetivos;
- *Secretário*, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural dentre os membros efetivos;
- *Tesoureiro*, representado pelo Tesoureiro Municipal.

Parágrafo Único: Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira e, juntamente com os demais membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC), sendo estes últimos os responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e sua conseqüente aplicação.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas conjuntamente ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Paula Cândido.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo (FUMPAC) far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 6º. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XI – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 7º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos, especialmente, aqueles que figuram entre os bens tombados pelo município e na elaboração das atividades culturais do município, mediante aprovação do Conselho Municipal do patrimônio Cultural,

Art. 8º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 10º. Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência deste Conselho.

Art. 11º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado conjuntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Artigo 12º. A diretoria do FUMPAC, mensalmente, elaborará demonstrativo com receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadro de editais na sede da Prefeitura Municipal conforme art.96 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (CMPC) tem livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUMPAC.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 15 de outubro de 2010.

João de Carvalho Soares
Prefeito Municipal de Paula Cândido